

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 509/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - Inepe para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES nº 122, de 17 de fevereiro de 2017](#), que determinou, a instauração de processo administrativo e aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos, em face da Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - Facinepe, com sede na Terra Nova Nature, nº 1.403, no bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Inepe, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.022083/2018-21.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2019, Seção 1, página 88)